



REQUERIMENTO DE AUXÍLIO SAÚDE

<input type="checkbox"/> INCLUSÃO	<input type="checkbox"/> inclusão de dependente <input type="checkbox"/> mudança de plano <input type="checkbox"/> outros _____	<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO
-----------------------------------	---	-----------------------------------

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Situação: Ativo() Aposentado() Pensionista()

Cargo: _____

Lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Possui plano de saúde com contrato ou acordo de parceria firmado através da UFRPE? SIM () NÃO ()

Nome do Plano: _____

CPF	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento

Ilm^{o(a)} Sr^a Superintendente da SUGEP

O servidor acima mencionado vem requerer, nos termos da **Portaria Normativa nº1, de 09 de março de 2017**, o ressarcimento Per Capita, a título de auxílio de caráter indenizatório referente a Assistência à Saúde Suplementar. Fico ciente, desde já que o recebimento do auxílio, bem como a continuidade do mesmo, esta condicionado à apresentação dos documentos necessários ao cadastramento no SIAPE, Conforme determinação da **Portaria Normativa nº1**, Também comprometo-me a informar à SUGEP qualquer alteração, exclusão, cancelamento, mudança de plano que por ventura venha a ocorrer, sob pena de Reposição ao Erário, e que o efeito financeiro deste benefício, terá início na data de formalização do processo, respeitada a proporcionalidade do pagamento.

Declaro ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Data: ____/____/____

Assinatura do servidor/Requerente

ANEXAR CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1-Contrato do plano de saúde

2-Carteira do plano de saúde do(s) dependente(s)

3-Último comprovante de pagamento do plano de saúde (carnê, boleto ou recibo)

4-Comprovante de matrícula de curso regular reconhecido pelo MEC, no caso de filhos ou enteados entre 21 e 24 anos de idade (declaração, carnê ou boleto)

OBSERVAÇÕES:

A - O servidor/pensionista que possui plano de saúde com contrato ou acordo de parceria firmado através da UFRPE está dispensado de apresentar os documentos exigidos nos itens 1, 2 e 3.

B - Os dependentes acima relacionados deverão previamente constar nos assentamentos funcionais do servidor.

C - A comprovação dos pagamentos será **ANUAL**, devendo o servidor/pensionista entregar **a partir do dia primeiro de janeiro até o ultimo dia útil de abril do ano seguinte**, uma **Declaração de Quitação da Operadora**, discriminando **os valores mensais por Beneficiário**, sob pena de **reposição ao erário**, no caso da falta do mesmo



AUXÍLIO SAÚDE INDENIZATÓRIO

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Auxílio Saúde é o benefício devido ao servidor ativo, aposentado e o pensionista, de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência a saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência anexo à Portaria nº 01, de 09 de março de 2017, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

a. Comprovação do Pagamento -

A apresentação dos comprovantes de pagamento dos planos de saúde, na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento (auxílio saúde), deixam de ser mensal e passa a ser anual, podendo apresentar a mesma declaração disponibilizada anualmente pela operadora ou administradora de benefício, para fins de deduções do imposto de renda (janeiro a dezembro de cada ano), discriminando **valores mensais por beneficiário**, bem como atestando sua **quitação**; ou outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos de janeiro a dezembro. O prazo para o servidor ativo, aposentado e pensionista apresentar a SUGEP, a comprovação anual de quitação com o plano de saúde, **será de primeiro de janeiro até o último dia útil do mês de Abril do ano seguinte.** (art.30);

O servidor, aposentado e pensionista que não comprovar as despesas referentes ao ano anterior durante o prazo estipulado terá o benefício suspenso até posterior comprovação, em caso de negativa, será instaurado processo visando à reposição ao erário (art.31);

b. Inscrição de dependente -

Se o plano de saúde contratado pelo servidor, por imposição das regras da operadora, não permitir a inscrição de dependentes, obrigando a feitura de um contrato para cada beneficiário, o servidor deverá fazer prova inequívoca de responsabilidade financeira relativamente a seus dependentes para fazer jus a receber o ressarcimento também por estes (art.25 §4 e§ 5);

c. Marco inicial -

O Pagamento da per capita para novas adesões terá como marco inicial a data de abertura do processo, devidamente instruído e comprovado pagamento, devendo ser proporcionalizado quando for o caso (art. 29 §1);

d. Mudança, Inclusão e Exclusão de beneficiários -

É obrigação do servidor e do pensionista informar a SUGEP, qualquer mudança de valor, inclusão ou exclusão de beneficiários, bem como apresentar documentos destinados à comprovação de condições complementares de beneficiário (art. 29 §4);

e. Desligamento de servidor -

Nos casos de desligamento do servidor (exoneração, vacância, redistribuição, etc.) ou afastamentos e licenças sem remuneração, a apresentação da comprovação das despesas efetuadas pelo servidor deverá se dar antes de seu desligamento ou afastamento (art.30 §1);

f. Cancelamento, Alteração e Troca de Plano -

O servidor, aposentado e pensionista que cancelar, alterar ou trocar de operadora o plano de assistência à saúde durante o período de pagamento do benefício e não informar à SUGEP, terá o benefício cancelado, e será instaurado processo visando à reposição ao erário (art.32 e art.33);

g. No caso licença sem vencimento, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração -

O Servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas(art.10 §3). e aquele servidor que estiver mantendo seu recolhimento mensal



para o Plano de Seguridade Social – PSS do servidor público, nos termos do §3 do art. 183 da Lei 8112/90, fará jus ao recebimento do benefício(art.10 § 4).

2 - É IMPORTANTE SABER

Para fazer jus ao auxílio o servidor deverá comprovar a contratação particular de plano de saúde.

O servidor somente terá direito ao ressarcimento, quanto aos seus dependentes, se os mesmos constarem nos seus assentamentos funcionais.

Dos beneficiários

Para fins de atendimento à Portaria, são beneficiários do plano de assistência à saúde:

I - Na qualidade de servidor: os aposentados e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial e de emprego público, da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações;

II - Na qualidade de dependente do servidor:

- a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

III - Pensionistas de servidores de órgãos ou entidades do SIPEC.

A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do inciso III deste artigo exclui a assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" daquele inciso.

Da inscrição, adesão e exclusão

É voluntária a inscrição, a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata a Portaria.

3 - PROCEDIMENTOS

Os servidores ativos, inativos e pensionistas, que já possuem ou venham a possuir plano de saúde firmado por meio de contrato direto com a operadora ou através da UFRPE, deverão requerer a SUGEP, através de requerimento próprio, conforme modelo em anexo, formalizando processo, para que, após análise de seus dados, possam começar a receber o referido benefício, nos casos adequados.

Observações: Os servidores que possuem ou venham a possuir planos de saúde com contrato ou acordo de parceria firmado através da UFRPE, já analisados pela SUGEP, necessitarão comprovar anualmente o pagamento do plano de saúde, discriminando **valores mensais por beneficiário**, bem como atestando sua **quitação**; ou outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos de janeiro a dezembro. a comprovação anual de quitação com o plano de saúde, **será de primeiro de janeiro até o último dia útil do mês de Abril do ano seguinte.**

Fundamentação Legal: Portaria Normativa nº1/2017

Maiores esclarecimentos: Divisão de Cadastro e Pagamento – Fone: 3320-6144